



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - www.senadoramaral.mg.gov.br



RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2025
TIPO: EMPREITADA DE MENOR UNITÁRIO
EXECUÇÃO: INDIRETA

REF: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento térmico através de incineração e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde exclusivamente dos grupos (a,b,e) em conformidade com a resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005.

1.0 - A presente Retificação é ora levado a efeito, para alterar o Item 7.1.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do **PREGÃO PRESENCIAL**, A PREGOEIRA torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados que considerando a especificidade do objeto, ensejou as necessárias modificações visando o devido cumprimento dos requisitos legais ambientais e sanitários, considera-se alterado o item, com as devidas modificações inframencionadas;

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha executado ou esteja executando regular e corretamente serviços de natureza idêntica ou similar ao objeto contratado.
- b) Alvará da Vigilância Sanitária em nome da empresa contratada referente ao objeto, expedido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal).
- c) Alvará de Estabelecimento em nome da empresa contratada referente ao objeto, expedido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal).
- d) Licença e autorização ambiental em nome do licitante para a transporte dos resíduos dentro do prazo de validade.
- e) Licença e autorização ambiental em nome do licitante para tratamento dos resíduos dentro do prazo de validade.
- f) Licença e autorização ambiental em nome do licitante para a disposição final dos resíduos tratados dentro do prazo de validade.
- g) Certificado de Regularidade Junto ao IBAMA – (CTF) dentro do prazo de validade, conforme; (Instrução Normativa Ibama nº 13/2021, e na Instrução Normativa Ibama nº 12/2021).

2.0 - Considera-se alterado o **ITEM 1.1** descrito no **ANEXO I-A**, mediante o acréscimo da obrigatoriedade de emissão de emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) que permite comprovar que os resíduos recebidos por empresas ou unidades especializadas tiveram a destinação ambientalmente adequada, conforme exposto abaixo:

1.1. As coletas dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E deverão ocorrer **quinzenalmente**, conforme cronograma previamente definido pela Administração, de modo a garantir a regularidade e a eficiência na gestão dos resíduos. A empresa contratada deverá realizar a coleta, o transporte, o



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - www.senadoramaral.mg.gov.br



tratamento térmico por incineração e a destinação final dos resíduos, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como a emissão do **Certificado de Destinação Final (CDF)** que permite comprovar que os resíduos recebidos por empresas ou unidades especializadas tiveram a destinação ambientalmente adequada, além do cumprimento de todas as exigências contidas na **Resolução CONAMA nº 358/2005** e demais legislações pertinentes.

3.0 – Considera-se alteradas as cláusulas referentes ao pagamento, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de **Certificado de Destinação Final (CDF)** juntamente a Nota Fiscal além das obrigações já impostas;

15.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada do Certificado de Destinação Final (CDF), Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.0 – Considerando as alterações substanciais no edital justifica-se em razão das retificações realizadas em seu conteúdo, as quais alteram informações essenciais ao adequado conhecimento e participação dos interessados. Considerando o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como o dever de transparência e ampla competitividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, mostra-se necessária a reabertura dos prazos e a divulgação do edital retificado, assegurando condições isonômicas, acesso integral às novas informações e o pleno exercício do direito de participação pelos potenciais licitantes.

*Art. 55. § 1º **Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.***

Grifo nosso

5.0 - Ficam mantidos os demais termos do edital.

Senador Amaral - MG, 26/11/2025

SARA KRISTINA DE REZENDE

Pregoeira